

DECRETO Nº 086/2011

Dispõe sobre desmembramento do imóvel denominado Parte do Lote nº 60, da Gleba 02, da Colônia Passo do Sol, quadro urbano deste Município, registrado sob Matrícula nº 11.590.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Autoriza, para efeito de Escritura Pública e lançamento de tributos, o **desmembramento** do imóvel denominado Parte do Lote nº 60, da Gleba 02, da Colônia Passo do Sol, quadro urbano deste Município, registrado sob Matrícula nº 11.590, de propriedade de **MACHADO & ALÉCIO IMÓVEIS E INCORPORAÇÕES URBANAS LTDA**, conforme protocolo nesta Prefeitura sob nº 530/2011, de 31 de março de 2011. ART nº 20104677351.

Art. 2º - Desmembra parte do imóvel denominado Parte do Lote nº 60, da Gleba 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 16.736,00m² (dezesseis mil, setecentos e trinta e seis metros quadrados) a qual passa a **constituir** o imóvel Parte do Lote nº 60, da Gleba 02, da Colônia Passo do Sol, quadro urbano deste Município, com o seguinte perímetro:

PARTINDO DO VÉRTICE P19, SEGUE CONFRONTANDO COM A COHAPAR III, com azimute de 116°59'35" e distância de 135,11m, até o vértice P23, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM O LOTE Nº64, com azimute de 209°19'00" e distância de 121,46m, até o vértice P24, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM PARTE DO LOTE Nº60, com azimute de 295°19'00" e distância de 136,40m, até o vértice P20, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM PARTE DO LOTE Nº60, DE PROPRIEDADE DE CLEUSA MELLO DE LIMA, com azimute de 29°32'01" e distância de 125,59m, até o vértice P19, PONTO INICIAL DA DESCRIÇÃO DESTE PERÍMETRO.

Art. 3º - Desmembra parte do imóvel denominado Parte do Lote nº 60, da Gleba 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 11.578,00m² (onze mil, quinhentos e setenta e oito metros quadrados) a qual passa a **constituir** o imóvel Parte do Lote nº 60, da Gleba 02, da Colônia Passo do Sol, quadro urbano deste Município, com o seguinte perímetro:

PARTINDO DO VÉRTICE P03, SEGUE CONFRONTANDO COM A COHAPAR III, com azimute de 122°28'02" e distância de 7,19m, até o vértice P12, DESTE SEGUE COFRONTANDO COM PARTE DO LOTE Nº60, DE PROPRIEDADE DE ATHANAGILDO LAMPA MELLO, com azimute de 199°13'15" e distância de 31,18m, até o vértice P16, 113°57'15" e distância de 17,99m, até o vértice P15, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM PARTE DO LOTE Nº60, DE PROPRIEDADE DE CLEUDIMAR LAMPA MELLO, com azimute de 113°57'15" e distância de 20,85m, até o vértice P18, com azimute de 26°59'49" e distância de 29,65m, até o vértice P17, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A COHAPAR III, com azimute de 116°59'35" e distância de 55,88m, até o vértice P19, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM PARTE DO LOTE Nº60, DE PROPRIEDADE DE MACHADO E ALÉCIO IMÓVEIS E INCORPORAÇÕES URBANAS, com azimute de 209°32'01" e distância de 125,49m, até o vértice P20, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM O PARTE DO LOTE Nº60, 295°19'00" e distância de 51,28m, até o vértice P21, com azimute de 295°09'31" e distância de 43,26m, até o vértice P22, 295°26'44" e

distância de 6,84m, até o vértice P10, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM PARTE DO LOTE N°60, DE PROPRIEDADE DE PEDRO RONINSKI, separados por uma Estrada Municipal, com azimute de 41°29'12" e distância de 20,78m, até o vértice P09, 37°31'27" e distância de 16,56m, até o vértice P08, 31°12'29" e distância de 11,30m, até o vértice P07, 26°01'47" e distância de 10,56m, até o vértice P06, 24°11'56" e distância de 9,07m, até o vértice P05, 20°46'14" e distância de 27,35m, até o vértice P04, 19°13'15" e distância de 34,12m, até o vértice P03, PONTO INICIAL DA DESCRIÇÃO DESTE PERÍMETRO.

Art. 4º - Desmembra parte do imóvel denominado Parte do Lote nº 60, da Gleba 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 615,00m² (seiscentos e quinze metros quadrados) a qual passa a **constituir** o imóvel Parte do Lote nº 60, da Gleba 02, da Colônia Passo do Sol, quadro urbano deste Município, com o seguinte perímetro:

PARTINDO DO VÉRTICE P12, SEGUE CONFRONTANDO COM A COHAPAR III, com azimute de 122°28'07" e distância de 0,73m, até o vértice P13, 115°47'29" e distância de 21,46m, até o vértice P14, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM PARTE DO LOTE N°60, DE PROPRIEDADE DE CLEUDIMAR LAMPA MELLO, com azimute de 206°59'50" e distância de 30,32m, até o vértice P15, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM PARTE DO LOTE N°60, DE PROPRIEDADE DE CLEUSA MELLO DE LIMA, com azimute de 293°57'15" e distância de 17,99m, até o vértice P16, 19°13'15" e distância de 31,18m, até o vértice P12, PONTO INICIAL DA DESCRIÇÃO DESTE PERÍMETRO.

Art. 5º - Desmembra parte do imóvel denominado Parte do Lote nº 60, da Gleba 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 615,00m² (seiscentos e quinze metros quadrados) a qual passa a **constituir** o imóvel Parte do Lote nº 60, da Gleba 02, da Colônia Passo do Sol, quadro urbano deste Município, com o seguinte perímetro:

PARTINDO DO VÉRTICE P14, SEGUE CONFRONTANDO COM A COHAPAR III, com azimute de 115°47'29" e distância de 20,83m, até o vértice P17, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM PARTE DO LOTE N°60, DE PROPRIEDADE DE CLEUSA MELLO DE LIMA, com azimute de 206°59'50" e distância de 29,65m, até o vértice P18, 293°57'15" e distância de 20,86m, até o vértice P15, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM PARTE DO LOTE N°60, DE PROPRIEDADE DE ATHANAGILDO LAMPA MELLO, com azimute de 26°59'50" e distância de 30,32m, até o vértice P14, PONTO INICIAL DA DESCRIÇÃO DESTE PERÍMETRO.

Art. 6º - Fica Remanescente parte do imóvel denominado Parte do Lote nº 60, da Gleba 02, da Colônia Passo do Sol, com área de 24.681,00m² (vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e um metros quadrados) a qual passa a **constituir** o imóvel Parte do Lote nº 60, da Gleba 02, da Colônia Passo do Sol, quadro urbano deste Município, com o seguinte perímetro:

PARTINDO DO VÉRTICE P01, SEGUE CONFRONTANDO COM PARTE DO LOTE N°62, com azimute de 113°09'17" e distância de 162,12m, até o vértice P02, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A COHAPAR III, com azimute de 122°27'59" e distância de 10,01m, até o vértice P03, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM PARTE DO LOTE N°60, DE PROPRIEDADE DE CLEUSA MELLO DE LIMA, separados por uma Estrada Municipal, com azimute de 199°13'15" e distância de 34,12m, até o vértice P04, 200°46'14" e distância de 27,35m, até o vértice P05, 204°11'53" e distância de 9,07m, até o vértice P06, 201°01'47" e distância de 10,56m, até o vértice P07, 211°12'29" e distância de 11,29m, até o vértice P08, 217°31'27" e distância de 16,56m, até o vértice P09, 221°29'12" e distância de 20,78m, até o vértice P10, DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM PARTE DO LOTE N°60, com azimute de

295°26'44" e distância de 187,55, até o vértice P11, 34°39'19" e distância de 124,59, até o vértice P01, PONTO INICIAL DA DESCRIÇÃO DESTE PERÍMETRO.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE ABRIL DE 2011.

Vanderlei José Crestani
Prefeito

Tânia Maria Fiorentin
Secretária de Planejamento